

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos, incluso instalação e desinstalação visando atender as necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE para o período de 12 (doze) meses, conforme estipulado neste Termo de Referência.

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL – 12 MESES |
|------|---------|------------|--------------|------------------------|
| 1 | SERVIÇO | 12 MESES | R\$ 1.250,00 | R\$ 15.000,00 |

1.1.1. O valor da presente contratação para os próximos 12 (doze) meses será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme levantamento feito pelo** Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de realização de manutenção nos equipamentos lotados no consultório odontológico na sede administrativa do Programa de Saúde dos Servidores, uma vez que os equipamentos (cadeira odontológica, autoclave e outros) possuem idade avançada, não possuindo garantia do fornecedor e o órgão está em processo de levantamento de custos para aquisição de novos equipamentos, mais modernos e que demandam menos manutenção.

Tal contratação encontra-se amparada no disposto do artigo 24, II, “a” da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA DESPESA:

A despesa da presente contratação será custeada conforme Documento de Execução Orçamentário e Financeiro anexo ao processo.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA:

4.1. Para a referida contratação, verifica-se, conforme certidões anexas, que a futura contratada encontra-se regular perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, assim quanto a sua qualificação técnica para executar os serviços desejados, sendo a Empresa **THIAGO JOSE MARIA RODRIGUES (ODONTO MED MULTIMARCAS) – CNPJ nº 10.674.021/0001-46** ao valor mensal de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)** e o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

5. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE - CNPJ nº 97.544.821/0001-20**, com sede administrativa na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, Catalão – GO.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e em **ATÉ 30(TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota e seu devido protocolo na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipal de Catalão – IPASC, nota esta que deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e atestada pelo servidor responsável pelo contrato.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

6.1. Os serviços serão executados na sede do Pró-Saúde, localizada na Rua Coronel Afonso Paranhos, nº 670, Centro, CEP. 75.701-470, Catalão – GO, sempre que convocada pela contratante, devendo atender as solicitações em até 02(duas) horas após a convocação.

6.2. Fica vedado o substabelecimento da prestação contratada.

6.3. Para efeito de conformidade, os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da execução e entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento dos serviços será de inteira responsabilidade do fiscal do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, documento anexo ao processo.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Gestora do PRÓ-SAÚDE ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato, controlando a perfeita execução, que deverá ser exclusivamente no interesse do órgão, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que, a seu critério não for considerado satisfatório.

7.1.1. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o estipulado neste Termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação da contratante, mediante requisição escrita, que especificará os serviços, cumprindo integralmente as determinações deste termo, nos termos da proposta de preços ofertada.
- 9.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto.
- 9.3. Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991.
- 9.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 9.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.
- 10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

D) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPASC/PRÓ-SAÚDE e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 14 de abril de 2023.


Karla Rosane Santos Rabelo.

Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

Município de Catalão.